

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR: LUCIO MAGALHAES DA SILVA e outros****RÉU: DANIEL FELIX FERREIRA 08790947614**

Fica V. Sa. intimado a: receber CTPS, indicar meios para o prosseguimento da execução e tomar ciência do despacho de id f701fd0, prazo de dez dias.

Em 3 de Julho de 2019.

Portaria

Portaria nº 1/2019

O Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Cataguases - MG, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Portaria Conjunta GP/GCR nº 323, de 5 de julho de 2016, que estabelece o serviço de correspondência por carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito do TRT da 3ª Região;

Considerando que a Portaria Conjunta GP/GCR nº 21, de 22 de janeiro de 2019, alterou as disposições da Portaria Conjunta GP/GCR nº 323, de 5 de julho de 2016, cuidando inteiramente do que continha a Portaria 01/2018 desta Vara do Trabalho;

RESOLVE:

1) Revogar a Portaria 01/2018 da Vara do Trabalho de Cataguases - MG, que trata da notificação extrajudicial da parte reclamada pela via postal com aviso de recebimento - AR, promovida direta e paralelamente pela parte autora, com remessa da contrafé extraída do Pje, acompanhada de cópia da notificação oficial.

2) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixada uma cópia no local de praxe, bem como encaminhada outra à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Exmº Desembargador Vice-Corregedor deste Regional.

Cataguases, 18 de junho de 2019.

LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

Juiz do Trabalho

Sentença**Sentença**

Processo Nº RTOrd-0011529-21.2018.5.03.0052

AUTOR	MARCELO ALEXANDRE MARINATO
ADVOGADO	ARLEN DE CAMPOS MARINATO(OAB: 95727/MG)
RÉU	APA CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	JEAN CRISTOPHER GONCALVES DE MELO(OAB: 104372/RJ)
PERITO	ANDRE LUIS DO VALLE
PERITO	LEANDRA CAROLINE CANZANELLA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALEXANDRE MARINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISPOSITIVO

Isto posto, o Juízo da VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES-MG rejeita a preliminar de inépcia. No mérito, ACOLHE PARCIALMENTE a pretensão deduzida nesta RECLAMAÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada APA CONFECÇÕES LTDA na obrigação de pagar ao reclamante MARCELO ALEXANDRE MARINATO, no prazo legal, com juros e atualização monetária, observadas as deduções legais autorizadas, a prescrição pronunciada, bem como os parâmetros definidos nos Fundamentos, a quantia a se apurar por cálculo em liquidação de sentença referente às seguintes parcelas:

1. Adicional convencional sobre as horas irregularmente compensadas caso não ultrapassada a jornada semanal de 44 horas ou, se ultrapassado esse limite, horas extras prestadas mais o adicional convencional, conforme se verificar por meio dos